



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 040/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLI L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JLL TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, com sede na Linha Santo Antônio do Forromeco, S/N, no Município de Carlos Barbosa/RS com inscrição no CNPJ nº 01768197/0001-76 representada neste ato por Jair José Magerl, portador do CPF nº 65639278072, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de transporte de alunos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no Município de Feliz/RS, de acordo com o itinerário estabelecido na cláusula terceira deste contrato, nos horários estipulados, viabilizando a chegada dos estudantes na escola, no horário de início das aulas, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura deste contrato, sendo 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por quilômetro rodado, o valor que segue abaixo especificado, de acordo com o seu itinerário:

LINHA APAE - ITINERÁRIO – São Vendelino/Feliz/São Vendelino
<u>MANHÃ: Terças-Feiras, Quintas-Feiras e Sextas-Feiras</u>
IDA: Saída da residência do Sr. Adair Christ, na Linha Griebler, seguindo pela estrada municipal de Piedade, passando defronte a EMEF Vinte e Nove de Abril acessando a ERS 122 pelo km 37,5, retornando no retorno defronte a residência da família Bonfanti, seguindo pela ERS 122 até a Polícia Rodoviária de Bom Princípio. Acessa-se a ERS 452, seguindo em direção a cidade de Feliz até a Escola da APAE (chegando-se no trevo de acesso a Feliz, segue-se pela rua lateral, passando em frente ao Supermercado PIÁ e acessando a primeira rua à direita, que dará chegada a APAE). (16,6 km)
VOLTA: Ao término da aula o retorno deverá ser percorrido no sentido inverso ao da ida. (17,3km)
Total de km por dia no turno da manhã: 33,9km/dia Total de km na semana/manhã: 33,9km/dia x 3 dias = 101,7km Total de km no turno da manhã/semana: 101,7km
<u>TARDE: de segunda-feira à sexta-feira</u>



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

IDA:

Saída da residência do Sr. Balmiro Mertins, no bairro Primavera, seguindo pela rua Guilherme Weirich até a ERS 446, seguindo até o trevo de acesso ao centro do Município, passando pela Rua da Ponte. Dali segue pela Rua Silfredo Seibert até a residência da Sra. Solange Paixão Neis. Dali segue pela rua Cônego Caspary até o bairro Recanto do Paraíso, até a residência da Sra. Clair Herpich (próxima a empresa Friplast) na rua Ignácio Schneider. Retorna-se pelo mesmo trajeto até a rua Cônego Caspary até a entrada do Vale Suíço. Segue-se pela estrada municipal do Vale Suíço, acessando a Linha Becker até a residência do Sr. Amauri Recktenwald, dali retornando até a estrada municipal do Vale Suíço. Segue dali até a localidade do Morro Carrard, na residência do Sr. Antonio Fritzen, dali retornando pela estrada municipal até a rua Cônego Caspary e por ela até a rodovia ERS 122 (passando pela descida do Sr. Teófilo Paztlaff). Segue-se pela rodovia até o km 37,5, retornando pela ERS 122 até a entrada da Sra. Loiva Graef Baumgarten e dali até o km 39, acessando a estrada municipal da Piedade até a residência do Sr. Alisson Christ, na Linha Griebler, dali retornando pela estrada municipal da Piedade, passando pela rua da EMEF Vinte e Nove de Abril, acessando a ERS 122 pelo km 37,5, retornando no retorno defronte a residência da família Bonfanti, seguindo pela ERS 122 até a Polícia Rodoviária de Bom Princípio. Acessa-se a ERS 452, seguindo em direção a cidade de Feliz até a Escola da APAE (chegando-se no trevo de acesso a Feliz, segue-se pela rua lateral, passando em frente ao Supermercado PIÁ e acessando a primeira rua à direita, que dará chegada a APAE). 34,6 km

VOLTA:

Ao término da aula o retorno deverá ser percorrido no sentido inverso ao da ida. 34,05km

Total de km por dia no turno da tarde: 68,65km/dia

Total de km na semana/manhã: 68,65km/dia x 5 dias = 343,25km

Total de km no turno da manhã/semana: 343,25 km

Capacidade do veículo: 11 passageiros sentados

Total de quilômetros na semana: 101,7 km (manhã) + 343,25 km (tarde) = **444,95 km**

Valor por km: R\$ 2,35

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento relativo ao transporte escolar será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, especificando a quantidade de quilômetros percorridos dentro do mês, devidamente atestado pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA: O contrato firmado entre as partes, somente será reajustado nos casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela administração municipal, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: É de responsabilidade integral da CONTRATADA durante o período de contrato:

a) Fazer seguro para os passageiros transportados, devendo manter atualizada a apólice de seguro de cada veículo utilizado para efetuar o transporte escolar, apresentada na fase de habilitação;

b) Zelar pela segurança dos passageiros transportados, devendo obedecer as leis e o código nacional de trânsito em vigor;

c) Responder por danos causados aos seus passageiros ou contra terceiros, por culpa ou por dolo;



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

d) Efetuar o recolhimento das taxas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e outros, decorrentes dos serviços prestados ao contratante;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente;

f) Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços contratados;

g) Apresentar, quando solicitado, termo de vistoria dos veículos, feito em oficina ou agência autorizada pelo DAER, bem como submeter-se a vistoria em oficina indicada pelo Município, comprovando o bom estado de conservação do (s) veículo(s), sob pena de rescisão de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de transporte escolar de maneira satisfatória, de acordo com as determinações estabelecidas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

b) Providenciar outro veículo, no caso de não poder efetuar o transporte escolar por motivos que deverá ser devidamente justificado, ficando responsável pelo pagamento das despesas ocasionadas;

c) Realizar periodicamente uma revisão no veículo que está sendo usado para efetuar o transporte escolar, como forma de segurança e manutenção do mesmo;

d) Transportar somente os estudantes autorizados e/ou credenciados pelo Município, mediante apresentação da carteirinha de transporte escolar fornecida pela administração municipal;

e) Acatar a qualquer tempo, a alteração do itinerário e horário dos serviços de transporte escolar, que porventura vierem a ocorrer durante o período de contrato, de acordo com a determinação do Município;

f) Cumprir pontualmente horários e itinerários, tratando com respeito os usuários do transporte escolar.

g) O contratado se obriga em transportar os alunos com veículo com a capacidade mínima de passageiros sentados e com cinto de segurança, conforme segue determinado em cada itinerário especificado no item 1 do objeto deste edital.

CLÁUSULA NONA: Os itinerários estabelecidos neste contrato poderão sofrer alterações em seus trajetos, podendo o número de quilômetros ser alterado para maior ou para menor, de acordo com a inclusão ou exclusão do número de alunos durante o ano letivo, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários para regularização dos itinerários.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as alterações deste contrato que forem necessárias serão feitas com a concordância das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa deverá apresentar, até a assinatura do contrato, a Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar, de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, expedida por CRVA. **Este documento torna-se obrigatório a partir desta data e em caso de não apresentação por parte da CONTRATADA, fica suspenso o**



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

pagamento dos serviços prestados até sua regularização, retomando-os assim que forem entregues na Prefeitura Municipal.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 10 dias, a contar da homologação desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) veículo(s) que efetuar o transporte escolar deverá (ão) obedecer as seguintes características:

- a) Possuir capacidade para transportar sentados, o número de passageiros que constar em cada itinerário;
- b) Possuir vida útil de no máximo 15 (quinze) anos
- c) Estar perfeitamente adequado as normas do Código Nacional de Trânsito em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato tem como base legal a Lei número 297 de 25 de janeiro de 1994, estando vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 006/2016 sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

3339039 (2027) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (6010)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:A CONTRATADA se obriga em transportar os alunos com veículo de acordo com a capacidade mínima de passageiros sentados, determinado em cada itinerário relacionado na cláusula terceira deste contrato.

Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal da Educação e Desporto.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obriga atender prontamente.

Além dos dias em que houver aula, fica estabelecido que o CONTRATANTE poderá solicitar o transporte dos alunos também aos sábados, domingos e feriados, de acordo com sua determinação, devendo a CONTRATADA prestar pronto atendimento à sua solicitação.

A CONTRATADA deverá executar o transporte escolar de maneira satisfatória, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, devendo cumprir os horários estabelecidos e seus respectivos itinerários, tratar com respeito os seus usuários, manter o veículo sempre limpo e em condições de tráfego e segurança, zelar pela segurança dos passageiros transportados, devendo obedecer à lei e o código nacional de trânsito em vigor.

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

O CONTRATANTE poderá requerer junto à CONTRATADA, substituição do veículo de transporte, para outro com capacidade superior ao requerido inicialmente no contrato, no caso de haver aumento no número de alunos inscritos para estudar ao transcorrer do calendário escolar do ano letivo de 2015, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário dos serviços de transporte, de acordo com a sua conveniência a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados de acordo com os itinerários determinados na cláusula terceira deste contrato, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los.

A CONTRATADA deverá obedecer aos horários do transporte escolar estabelecido através da Secretaria Municipal de Educação e a forma de execução dos trajetos especificados nos itinerários estabelecidos neste contrato, sob pena de rescisão de contrato.

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fica nomeado o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. Diego Lutz como Agente Fiscalizador do Transporte Escolar, objeto deste contrato.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes por dolo ou por culpa que possam vir a ser vítimas os seus empregados e transportados.

Fica determinado que a execução do presente contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 01 de julho de 2016.

TESTEMUNHAS:

Paulo R. Kirch
CPF 30037883020

Raquel K. Sesterhenn
CPF 00051287064

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JJL TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
Contratada

Diego Lutz
Agente Fiscalizador



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul